



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO MULTIDISCIPLINAR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – DIMAE
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NAI-RURAL**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ACESSIBILIDADE A DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
PRESENCIAIS DA UFRRJ**

EDITAL Nº: 05/2017-PROAES/DIMAE/UFRRJ

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por intermédio da Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE/PROAES) e em parceria com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI-RURAL) tornam público o lançamento do presente Edital e convocam a participarem do processo de seleção para a concessão do **Auxílio Acessibilidade** aos discentes com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no momento da inscrição), regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFRRJ nos Câmpus de Seropédica, Nova Iguaçu e de Três Rios.

1. Das Finalidades:

- 1.1. É uma ação de assistência estudantil vinculada ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, prevista no inciso X do parágrafo 1º, do Art. 3º do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, na qual se prevê: “(...) *acesso, participação e aprendizagem de discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação*”.
- 1.2. Está em consonância com o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (INCLUIR), que propõe ações que garantam o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (IFES).
- 1.3. É uma modalidade de auxílio pecuniário direcionado aos discentes com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no momento da inscrição), que necessitem suprir as necessidades de aquisição, contratação e adaptação de recursos para a sua permanência qualificada na UFRRJ.
- 1.4. Por permanência qualificada a ser suprida por meio do **Auxílio Acessibilidade**, entende-se o sucesso acadêmico obtido pelos discentes ingressantes na UFRRJ que possuam necessidades educacionais especiais, tais como: mobilidade física, intelectual, visual (cegueira ou baixa visão) e auditiva (surdez ou audição reduzida), dentre outras, sendo este sucesso auxiliado por ferramentas, instrumentos e medidas específicas que auxiliem no combate a retenção, a evasão e o

desligamento destes discentes, zelando pela sua integração ao ambiente acadêmico.

- 1.5. Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que - em interação com barreiras atitudinais e ambientais - pode obstruir sua participação plena e efetiva na Instituição e na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a **Portaria Normativa nº 9** do Gabinete do Ministro da Educação, de 05 de maio de 2017, artigo 8 B, que orienta a aplicação da lei (<http://r1.ufrj.br/sisu/wp-content/uploads/2015/12/portaria-normativa-mec-n09-de-05-05-2017.pdf>) e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que classifica e enquadra os tipos de deficiência determinados pelo MEC (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm).
- 1.6. A qualquer tempo poderá ser solicitado ao estudante informações ou documentos complementares que comprovem sua vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.7. A data de emissão dos documentos não pode anteceder a 3 meses a data do período de inscrição.

2. Da concessão do Auxílio:

- 2.1. Para o presente Edital de seleção pública serão disponibilizados 15 (quinze) auxílios acessibilidade.
- 2.2. O **Auxílio Acessibilidade** será creditado mensalmente na conta corrente individual do estudante no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) e terá vigência de 1 (um) ano e será prorrogável anualmente até a conclusão do curso de graduação presencial no qual o discente estiver matriculado, com o limite máximo estabelecido conforme as normas da UFRRJ.
- 2.3. Os inscritos e aprovados excedentes comporão uma lista de espera em ordem de classificação, que terá validade de 1(um) ano. E havendo disponibilidade orçamentária poderão ser atendidos a qualquer tempo neste período.

3. Dos recursos financeiros:

- 3.1. Os recursos financeiros destinados à concessão do **Auxílio Acessibilidade**, previstos neste edital, são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 (Art. 3º, Parágrafo 1º, Inciso X).
- 3.2. O **Auxílio Acessibilidade** poderá ser acumulado com qualquer outro auxílio da assistência estudantil oferecido pela UFRRJ, inclusive com as bolsas acadêmicas, desde que o valor total a ser percebido seja inferior ou igual a 1,5 salários mínimos.

4. Do público beneficiário:

- 4.1. Poderão ser beneficiários do **Auxílio Acessibilidade** os discentes brasileiros regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFRRJ, que sejam pessoas com deficiência física, intelectual, visual (cegueira ou baixa visão) e auditiva (surdez ou audição

reduzida) comprovados por laudos médicos, e que se enquadrem dentro dos critérios exigidos por este edital.

- 4.2.** Terá prioridade no atendimento, o estudante que estiver cursando a sua primeira graduação.

5. Dos critérios para a inscrição:

- 5.1.** Poderão requerer o auxílio acessibilidade, os discentes que atenderem aos seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais nos Câmpus da UFRRJ, localizados em Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios;
- II. Estar cursando no mínimo 12 (doze) presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio;
- III. Comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e meio (valor vigente no país, no momento da solicitação);
- IV. Apresentar a documentação comprobatória própria e de todo o seu grupo familiar, exigida neste Edital;
- V. Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto, Regimento Geral, Código Disciplinar e demais Regulamentos da UFRRJ.

- 5.2.** Nos casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, a PROAES poderá efetuar a abertura de um processo de sindicância para a apuração dos fatos e a aplicação das sanções previstas no Estatuto, Regimento Geral, Código Disciplinar e demais Regulamentos da UFRRJ.

- 5.3.** A inscrição do estudante implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste edital.

6. Do processo Seletivo:

6.1. Do cronograma do processo Seletivo

Cronograma	Período	Responsáveis
Publicação do Edital	04/10/2017	DIMAE/PROAES
Abertura e inscrição	11 a 23/10/2017	DIMAE/PROAES
Entrega da documentação presencial nos Setores	11 a 23/10/2017	Discentes
Avaliação socioeconômica	23 A 27/10/2017	Comissão de Análise Socioeconômica
Resultado preliminar da avaliação	27/10/2017	Comissão de Análise Socioeconômica
Solicitação de recursos da avaliação socioeconômica	30 e 31/10/2017	Discentes
Resultado definitivo pós-julgamento de recursos da avaliação socioeconômica	06/11/2017	DIMAE/PROAES
Perícia médica	10/11 a 02/12/2017	Comissão Divisão de

Cronograma	Período	Responsáveis
		Saúde
Entrevista com o NAI-RURAL	11 e 12/12/17	Comissão Multiprofissional
Resultado de entrevista	19/12/17	Comissão Multiprofissional
Assinatura do termo de compromisso pelos contemplados e abertura dos processos	Início do 1ºS de 2018	NAI-RURAL
Envio da folha de pagamento ao Setor Financeiro	Início do 1ºS de 2018	DIMAE/PROAES
Devolução de documentos dos indeferidos	Início do 1ºS de 2018	NAI-RURAL
Incineração da documentação dos indeferidos que não retiraram a documentação no prazo estipulado no cronograma	Início do 1ºS de 2018	NAI-RURAL

6.2. Das inscrições

6.2.1. Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, o discente que atender aos critérios previstos no **item 5.1.**, deste Edital.

6.2.2. A inscrição para o processo de seleção para o Auxílio Acessibilidade deverá ser realizada através do preenchimento de um formulário específico disponibilizado no site <http://r1.ufrj.br/sba/>, **no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo no item 6.1.**, deste Edital. O formulário poderá ser acessado até às 14 horas do último dia de inscrição.

6.2.3. A documentação exigida, conforme orientações do **Anexo II** deverá ser entregue pessoalmente no setor responsável no campus no qual o discente estiver matriculado em envelope lacrado **no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo no item 6.1**, impreterivelmente, até o último dia de inscrição até às 15 horas, neste caso deverá apresentar o recibo de entrega da documentação disponível na última página do formulário impresso.

6.2.4. Os laudos que comprovem a deficiência poderão ser entregues no dia da perícia médica, conforme o horário agendado pela Comissão de perícia médica.

6.2.5. Não serão recebidos envelopes após a data de encerramento da inscrição.

6.2.6. Os discentes que realizaram matrícula em 2017-1 e 2017-2 por meio de cota de renda per capita, estão dispensados de apresentar nova documentação, bastando apenas efetuar a inscrição e entregar a documentação disposta no **Anexo III** deste edital.

6.2.7. Os discentes que ingressaram, a partir de 2017.2, na UFRRJ pela modalidade de vagas a pessoas com deficiência, estão dispensados de apresentar nova documentação disposta nos **itens: B, C e D do Anexo II** deste edital, devendo apresentar os documentos para análise socioeconômica.

6.2.8. Os discentes que recebem alguma das modalidades de auxílios financeiros e não financeiros oferecidos na PROAES (transporte, moradia, alimentação, apoio didático pedagógico ou vaga nos alojamentos universitários), não necessitam

apresentar nova documentação; basta apresentar declaração emitida pelo setor responsável e os demais documentos solicitados no **Anexo II**, sendo válidas as análises socioeconômicas feitas a partir de 2015.

7. Da Avaliação dos candidatos

7.1. A seleção será realizada por uma Comissão Multiprofissional constituída por profissional da PROAES, PROGRAD e Divisão de Saúde e por integrantes indicados do Núcleo Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ, cujos membros serão designados por portaria pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, a qual ficará incumbida de realizar etapas de análise a saber, 1- a análise socioeconômica, objetivando a avaliação da sua condição socioeconômica dentro do perfil exigido pelo PNAES; 2 – Análise dos laudos dentro do perfil deste edital no seu item 1.5; 3 – e a entrevista com docentes do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ, objetivando a avaliação de sua condição e o cadastro para o acompanhamento pedagógico dos candidatos.

7.2. A Comissão de avaliação socioeconômica, realizará avaliação com utilização de instrumentos técnico-operativos, de acordo com a avaliação técnica realizada e a autonomia profissional, das quais dispõe as assistentes sociais.

7.3. A avaliação dos documentos consiste na análise das informações declaradas pelos candidatos no formulário de inscrição.

7.4. Somente será avaliada a documentação dos discentes que realizaram inscrição *online*, preencheram o formulário na forma impressa e entregaram a documentação no prazo/horário previstos neste Edital.

7.5. O candidato ao Auxílio Acessibilidade que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma prevista neste Edital, terá sua inscrição indeferida no processo seletivo.

7.6. Será aceita inclusão de novos documentos após a entrega do envelope, somente quando solicitado formalmente pela Comissão Multiprofissional

7.7. Toda a documentação socioeconômica exigida nos editais dos auxílios concedidos no âmbito do PAAE/UFRRJ refere-se aos membros integrantes do núcleo familiar, ou seja, familiares e/ou pessoas que residam com o (a) estudante e o (a) próprio (a) estudante. No caso do estudante que reside em moradia alternativa (república, vaga, casa de parentes, amigos e outros) em função do curso universitário, não há necessidade de enviar documentação de colegas ou parentes da moradia estudantil e, sim, a documentação referente à família de origem do estudante.

7.8. Caso o (a) estudante solteiro (a) não resida com os pais, este (a) terá de apresentar comprovantes da sua residência, de seus pais e declaração de próprio punho informando há quanto tempo reside sozinho e como se mantém financeiramente.

7.9. A etapa da avaliação socioeconômica dos candidatos tem caráter eliminatório e não classificatório, não serão classificados para a perícia médica e entrevista com o NAI-RURAL, aqueles que não possuam perfil de renda dentro dos critérios estipulados pelo PNAES, a classificação se dará nas etapas seguintes do processo seletivo (perícia médica e entrevista com o NAI-RURAL), pela condição da limitação imposta pela deficiência, levando em consideração a redução efetiva ou acentuada da capacidade de ser integrado a outros projetos de bolsas.

7.10. A qualquer tempo, a DIMAE/PROAES ou o NAI-RURAL poderá solicitar uma reavaliação do(a) discente contemplado(a) com o Auxílio Acessibilidade, mediante a apresentação de nova documentação.

8. Do Estudo Social

8.1. O estudo social é um processo metodológico específico, cuja finalidade é conhecer determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional, especialmente nos seus aspectos socioeconômicos, familiares e culturais;

8.2. A escolha dos instrumentais técnico-metodológicos que compõem o estudo social é de exclusiva competência das profissionais de Serviço Social, que para realizá-lo poderão utilizar: entrevista, visita domiciliar e/ou institucional, observação, documentação, dentre outros;

8.3. Poderão ser emitidos os documentos: relatório social, parecer social e laudo social, enquanto instrumentos e resultado dos atendimentos, tendo como base os conhecimentos específicos do Serviço Social. Esses documentos serão elaborados se valendo do estudo social para responder aos quesitos formulados e à questão específica discutida.

9. Do Deferimento e do Indeferimento dos(as) candidatos(as) ao auxílio

9.1. O deferimento se dará quando o(a) discente inscrito(a) preencher todos os critérios constantes neste edital e apresentar a documentação comprobatória de modo completo e legível, a fim de que a sua avaliação possa ser realizada.

9.2. A falta de documentação comprobatória para a avaliação da renda impossibilitará a análise socioeconômica levará ao indeferimento.

9.3. A falta de documentação comprobatória para a avaliação de saúde e a ausência na entrevista impossibilitará a análise realizada pelo NAI-RURAL levando ao indeferimento.

10. Do Resultado

10.1. Os resultados preliminares e finais da seleção serão divulgados no Portal da UFRRJ, na página da DIMAE, nos Murais de cada Setor dos câmpus envolvidos (Seropédica, Três Rios e Nova Iguaçu) no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo no **item 6.1**.

11. Da interposição de Recurso

11.1. Os candidatos que desejarem interpor recurso ao resultado do processo seletivo do presente Edital poderão fazê-lo em formulário padrão, mediante solicitação, no prazo, local e horário estabelecidos no cronograma do Edital no **item 6.1**.

11.2. Ao candidato que for indeferido por falta de documentação não caberá incluir novos documentos na fase de recurso (diferente dos quais já foram apresentados) fora do prazo de inscrição para fins de novo cálculo de renda *per capita*, exceto se

solicitado pela comissão.

11.3. A interposição de documentos na fase de recursos somente será aceita se for para o esclarecimento das situações apresentadas, principalmente no caso em que seja necessário a retificação da documentação que já foi entregue pelo discente, em virtude de estar ilegível ou com a imprecisão de dados.

11.4. As documentações das inscrições indeferidas serão devolvidas no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo no **item 6.1.**, com os devidos esclarecimentos sobre o indeferimento;

11.5. Será admitido recurso devidamente fundamentado, em formulário específico disponibilizado nos setores responsáveis, **referente à contagem de dependentes, somatório das rendas, reavaliação de documentos e exames e laudos médicos;**

11.6. Será permitida a inclusão de novos documentos quando solicitado pela comissão. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, não apreciados no processo originário, segundo consta no Artigo nº 176 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

11.7 O prazo para entrada de recurso está estipulado no cronograma do processo seletivo no **item 6.1.**

12. Da Contratação

12.1. Os candidatos selecionados serão convocados pelo NAI-RURAL e/ou sua representação em cada câmpus, para assinar o Termo de Compromisso de acordo com o calendário estipulado no cronograma do processo seletivo no **item 6.1.**

13. Das Obrigações:

- I. Assinar o Termo de Compromisso, disponível no NAI-RURAL em Seropédica e nas suas Representações nos Câmpus de Nova Iguaçu e de Três Rios.
- II. Manter-se matriculado em no mínimo em 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno) de seu curso de graduação durante todo o período de vigência do auxílio.
- III. Respeitar os critérios e normas estabelecidos neste edital.
- IV. Comunicar a ocorrência de qualquer alteração de sua situação socioeconômica ou de saúde.
- V. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos.
- VI. Em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do auxílio.
- VII. Atender às convocações da Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE/PROAES) e do NAI-RURAL relacionadas aos programas e ações de apoio e acompanhamento, ou justificar ausência por escrito solicitando nova data nos setores responsáveis em até 5 dias.

14. Da Continuidade do Auxílio

14.1. A continuidade da concessão do auxílio ao estudante é condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos de graduação presenciais da UFRRJ, e cursando no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre, durante todo o período de gozo do auxílio.
- II. Não apresentar em seu histórico escolar situações de reprovação por abandono (AB), ou por frequência (RF) em créditos nas disciplinas presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência dos auxílios
- III. Apresentar desempenho acadêmico igual ou superior a 50% de aprovação (AP) nos créditos solicitados em cada semestre, ou não estar com coeficiente de rendimento inferior ao obtido no curso de graduação durante o período de vigência dos auxílios. O cálculo dos créditos e a comparação dos coeficientes de rendimento não serão aplicados às situações em que houver abandono (AB) ou reprovação por frequência (RF);
- IV. Ter cursado no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência dos auxílios. Exceto os estudantes que apresentem à SEBAE ou à Representação nos campi o número do processo administrativo em que foram autorizados a cursarem menos créditos para avaliação da Comissão de Acompanhamento.
- V. Na análise do desempenho acadêmico não serão considerados aproveitamentos de disciplinas internos (AI) e externos (AE), equivalência de disciplina (ED), rendimentos incompletos (RI) e (NI), atividades acadêmicas cumpridas (AC) e não cumpridas (NC), dispensa de disciplinas (DI), exceto os obtidos em mobilidade intercampi de disciplinas isoladas cursadas presencialmente na UFRRJ no período.
- VI. Estudantes do último período que já tenham cursado todas as disciplinas obrigatórias, mas que ainda estejam cursando outros créditos não presenciais, poderão solicitar a renovação dos auxílios, justificando sua continuidade à DIMAE, que encaminhará à Técnica de Assuntos Educacionais (TAE) para avaliação do caso, podendo deferir ou não o pedido. Nesses casos não se aplica a solicitação de uma nova inscrição.
- VII. Não incorrer em sanções disciplinares, como suspensão ou desligamento, conforme disposto no Código Disciplinar da UFRRJ.

15. Do Cancelamento:

15.1. O Auxílio Acessibilidade será cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de um dos seguintes casos:

- I. Por solicitação do próprio discente;
- II. Quando houver alteração da situação socioeconômica ou de saúde do discente beneficiário;
- III. Quando o discente for desligado do quadro da UFRRJ, conforme as Deliberações do CEPE em vigor;
- IV. Quando o discente trancar matrícula no curso da UFRRJ;
- V. Apresentar em seu histórico escolar situações de reprovação por abandono (AB), ou por frequência (RF) em créditos nas disciplinas presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência dos auxílios
- VI. Apresentar desempenho acadêmico inferior a 50% de aprovação (AP) nos créditos solicitados em cada semestre, ou não estar com coeficiente de rendimento inferior ao obtido no curso de graduação durante o período de vigência dos auxílios. O cálculo dos créditos e a comparação dos coeficientes de rendimento não serão aplicados às situações em que houver abandono (AB) ou reprovação por frequência (RF);
- VII. Não ter cursado no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência dos auxílios. Exceto os estudantes que apresentem à SEBAE ou às Representação nos câmpus o número do processo administrativo em que foram autorizados a cursarem menos créditos para avaliação da Comissão de Acompanhamento.
- VIII. Quando o discente abandonar ou desistir do curso;
- IX. Quando for constatada omissão, fraude e/ou falsificação das informações e/ou documentações apresentadas pelo discente;
- X. Quando o discente tiver sofrido sanções disciplinares por atos não condizentes com o ambiente universitário, previstos no Regimento Geral, no Código Disciplinar e nas Deliberações aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFRRJ;
- XI. Quando o discente tiver participação em programa de mobilidade acadêmica;
- XII. Quando o discente efetuar transferência intercampi.

15.2. Em relação à mobilidade acadêmica externa, no retorno do estudante à UFRRJ, o mesmo poderá solicitar a retomada dos auxílios recebidos anteriormente, que será avaliada em função da disponibilidade de vagas. Não havendo a possibilidade de atendê-lo, o estudante será orientado a inscrever-se no próximo edital, solicitando renovação.

15.3. Nos casos de transferência de matrícula *intercampi*, os estudantes beneficiários poderão receber o auxílio, após a análise da necessidade e da disponibilidade de vagas para o câmpus em que solicitou a transferência, que será

realizada pela Comissão de Acompanhamento, na ausência da Comissão de Acompanhamento os casos serão resolvidos pela DIMAE/PROAES.

15.4. Na hipótese de exercício domiciliar por motivos de saúde, com necessidade de afastamento comprovado por atestado ou laudo médico, será facultado ao estudante pleitear e continuar com o auxílio para um período de afastamento superior a 15 (quinze) dias e no máximo dois períodos letivos, segundo normas internas vigentes da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) de acordo com a lei nº 6202 de 17/04/1975 e o decreto-lei nº 1044 de 21/10/1969.

15.5. Se o trancamento de matrícula ocorrer por motivo de saúde, o estudante poderá ter o auxílio mantido durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado com atestado e/ou laudo médico entregue ao NAI-RURAL e encaminhado à DIMAE/PROAES, contendo o período necessário para licença saúde, desde que não supere o prazo de 3 (três) meses.

15.6. Estudantes que apresentarem desempenho acadêmico inferior a 50% de aprovação (AP) nos créditos solicitados no período de vigência do auxílio, contudo obtiverem o CR do período ou o CR acumulado igual ou superior ao CR médio do curso, serão encaminhados à TAE da DIMAE, a fim de que seja elaborado, junto aos mesmos, um plano de estudo, **sendo acompanhados por mais um período letivo**, Após este prazo, se o objetivo do plano não for alcançado, o auxílio será cancelado.

15.7. Os casos em que houver exclusivamente a situação de um abandono (AB) ou uma reprovação por falta (RF) no período de vigência do auxílio e que não conste reprovação por média (RM) serão avaliados pela Técnica de Assuntos Educacionais (TAE) e deferidos ou não pela DIMAE e/ou pela DIRE, mediante a justificativa apresentada pelo estudante que possuir a partir de 16 (dezesesseis) créditos.

Parágrafo único – Constatadas as irregularidades previstas no inciso IX, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, sem prejuízos das medidas de natureza criminal.

16. Das Disposições Finais:

16.1. A inscrição do discente como candidato ao Auxílio Acessibilidade implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

16.2. Fica facultado à PROAES/UFRRJ o direito de suspender o pagamento dos auxílios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

16.3. A DIMAE/PROAES reserva-se ao direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever em qualquer momento o auxílio concedido ao discente, se comprovada má fé nas informações.

16.4. A manutenção dos auxílios propostos neste Edital e a sua possível expansão estarão condicionadas à continuidade do PNAES nos próximos anos e após nova apreciação do Conselho Universitário.

16.5. O Cronograma de Seleção poderá ser eventualmente modificado em caso de alteração no calendário acadêmico ou de outras situações devidamente justificadas.

16.6. As informações prestadas aos membros integrantes da Comissão Multiprofissional para o atendimento dos critérios previstos neste edital, bem como a documentação comprobatória apresentada para esse fim, são de inteira responsabilidade do discente ao solicitar o auxílio Acessibilidade.

16.7. Em relação à análise do rendimento acadêmico dos discentes aprovados no presente edital, as regras seguirão a Política de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ) em tramitação no Conselho Universitário (CONSU).

16.8. Os casos não previstos neste edital serão analisados e resolvidos pelos integrantes indicados pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ, nomeados por portaria para esta finalidade pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Seropédica, 04 de outubro de 2017.

Prof^a. Juliana Arruda
Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis

ANEXO I

ORIENTAÇÃO AOS CANDIDATOS

- A. A documentação exigida a ser apresentada para comprovação da renda familiar bruta mensal é referente ao candidato e seu grupo familiar composto “por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, conforme previsto no Inciso III, Art. 2 da Portaria Normativa N. 18/2012 do Ministério da Educação.
- B. A avaliação socioeconômica é uma etapa eliminatória no processo de inscrição dos candidatos, sendo imprescindível a apresentação da documentação solicitada, para a sua realização. Esta seleção também será utilizada para análise no processo de Seleção Pública para a concessão de Auxílios de incentivo à Permanência aos discentes dos cursos de graduação presenciais da UFRRJ.
- C. O deferimento da inscrição dos candidatos está condicionado à renda familiar per capita, que deve ser inferior ou igual a um salário mínimo e meio na data vigente deste edital.
- D. A renda familiar per capita será calculada dividindo-se o somatório dos valores da renda familiar mensal bruta apresentada, pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar incluindo o candidato.
- E. Seguindo o disposto no Decreto nº 7234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no Art. 3º, Inciso II, cabe à Instituição Federal de Ensino Superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados pelo Programa. Diante disto e com base no previsto na Portaria Normativa N. 18/2012 do Ministério da Educação, a Comissão de Seleção para melhor atuação e desenvolvimento do seu trabalho de análise, elenca em relação ao cálculo dos valores da renda familiar per capita que serão excluídos do cálculo:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações, inclusive adicional de férias e décimo terceiro salário;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores, inclusive adicional de horas extras;
- e) adicional de periculosidade ou insalubridade;
- f) adicional noturno;
- g) indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive desemprego, em caso de morte, invalidez temporária e permanente;
- h) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;

- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) Demais programas de transferência de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive bolsas acadêmicas do PNAES e demais programas de assistência estudantil de nível superior.
- F. Será de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação exigida nos anexos, bem como o Formulário de Inscrição (disponível em <http://r1.ufrj.br/sba/>) preenchido, impresso, datado e assinado, assim como o Formulário de composição familiar e situação socioeconômica. Tais documentos são imprescindíveis para a realização da análise e avaliação socioeconômica.
- G. O candidato e todas as pessoas que ele declara como seu grupo familiar no Formulário de Inscrição deverão apresentar a documentação solicitada nesse edital para fins de realização da avaliação socioeconômica. A falta dos documentos solicitados ou a inexatidão dos documentos apresentados poderão ocasionar o indeferimento da inscrição.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ENTREGUE PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO ACESSIBILIDADE PARA CANDIDATOS QUE RECEBEM ALGUMA MODALIDADE DE AUXÍLIO DA PROAES – A PARTIR DOS ANOS 2015, 2016 e 2017

1. Formulário de inscrição impresso disponibilizado em <http://r1.ufrj.br/sba/>.
O preenchimento no formulário online referente a composição familiar e renda mensal é imprescindível para a realização da avaliação socioeconômica (o discente também deverá constar na composição familiar).
2. Laudo médico, emitido nos últimos doze meses, que antecede o final do período de inscrição na seleção do auxílio, assinado por médico especialista na área da deficiência alegada pelo aluno atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência. Para candidatos com deficiência mental, somente será aceito laudo emitido por médico psiquiatra ou neurologista;
3. O aluno com deficiência auditiva, além do referido laudo no item anterior, deverá apresentar exame de audiometria no qual conste o nome legível, assinatura e número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame, emitido nos últimos seis meses que antecede o final do período de inscrição na seleção do auxílio;
4. O aluno com deficiência visual, além do laudo – item 2 do ANEXO II, deverá apresentar exame de acuidade visual no qual conste o nome legível, assinatura e número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame emitido nos últimos seis meses que antecede o final do período de inscrição na seleção do auxílio;
5. Declaração emitida pelos Setores da PROAES onde o estudante recebe o auxílio, com data atualizada, constando a modalidade do auxílio recebido e renda per capita (Declaração de alojado: Para estudante morador dos Alojamentos Universitário; Declaração de Auxílio Financeiro: Para estudante contemplado com os Auxílios Financeiros (Moradia, Transporte, Alimentação apoio Didático-Pedagógico);
6. Grade horário do período letivo: Este documento é obtido no quiosque do aluno: <http://academico.ufrj.br/quiosque/aluno/quiosque.php> e deverá ser apresentado na divulgação do resultado para comprovar matrícula;
7. Fotocópia de Comprovante de conta corrente no nome do próprio discente, **sendo vedada a indicação de contas do tipo salário e poupança.**

ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ENTREGUE PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO ACESSIBILIDADE PARA CANDIDATOS QUE INGRESSARAM POR MEIO DE COTA POR RENDA PER CAPITA PELO EDITAL DE 2017-1 E 2017-2

1. Formulário de inscrição impresso disponibilizado em <http://r1.ufrjr.br/sba/>.
O preenchimento no formulário online referente a composição familiar e renda mensal é imprescindível para a realização da avaliação socioeconômica (o discente também deverá constar na composição familiar).
2. Laudo médico com a descrição da deficiência conforme a CID (Classificação Internacional de Doenças);
3. Fotocópia da declaração de matrícula recebida no ato da matrícula;
4. Fotocópia do recibo de entrega da documentação no ato da matrícula;
5. Fotocópia de Comprovante de conta corrente no nome do próprio discente, sendo vedada a indicação de contas do tipo salário e poupança.
6. Documentação de Identificação (Fotocópia simples):
 - 6.1 Documento de Identificação do candidato e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos;
 - 6.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF do candidato e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos;
 - 6.3 Certidão de Nascimento de TODOS os demais componentes da família menores de 18 anos.
 - 6.4 Documentação oficial referente à guarda ou tutela de crianças e adolescentes agregados à família;
7. Uma Foto recente;
8. Documentação Civil (Fotocópia simples):
 - 8.1 Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso;
 - 8.2 União estável dos pais ou responsáveis, apresentar declaração, dos mesmos confirmando a união;
 - 8.3 Separação não oficial, apresentar declaração, de um dos responsáveis confirmando a separação de corpos;
 - 8.4 Falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar fotocópia da certidão de óbito correspondente;
 - 8.5 Discentes casados ou em união estável, apresentar fotocópia simples da certidão de casamento ou certidão de união estável.

Observação: Na falta de contato com um dos pais ou ambos apresentar declaração de não contato com o pai e/ou com a mãe esclarecendo o valor mensal da pensão alimentícia;

9. Comprovação de situação de moradia do grupo familiar (Fotocópia simples):

9.1 Comprovante de residência atualizado do candidato ou dos responsáveis (gás, luz, água e telefone fixo). Caso não possua nenhum destes comprovantes, apresentar declaração original de moradia, esclarecendo a situação domiciliar.

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ENTREGUE PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO ACESSIBILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3 - DOCUMENTAÇÃO COMUM A TODOS OS CANDIDATOS – **EXCETO OS QUE SE ENQUADRAM NOS ANEXOS II e III.**

3.1. Formulário de inscrição impresso disponibilizado em <http://r1.ufrrj.br/sba/>.

O preenchimento no formulário online referente a composição familiar e renda mensal é imprescindível para a realização da avaliação socioeconômica (o discente também deverá constar na composição familiar).

3.2. Laudo médico com a descrição da deficiência conforme a CID (Classificação Internacional de Doenças);

3.3. Fotocópia de Comprovante de conta corrente no nome do próprio discente, sendo vedada a indicação de contas do tipo salário e poupança;

3.4. Documentação de Identificação (Fotocópia simples):

3.4.1. Documento de Identificação do candidato e de todos os demais componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;

3.4.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF do candidato e de todos os demais componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;

3.4.3. Certidão de Nascimento de todos os demais componentes do grupo familiar **menores** de 18 anos.

3.4.4. Documentação oficial referente à guarda ou tutela de crianças e adolescentes agregados à família;

3.5. Uma Foto recente;

3.6. Documentação Civil (Fotocópia simples):

3.6.1. Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso;

- 3.6.2. União estável dos pais ou responsáveis, apresentar declaração, dos mesmos confirmando a união;
- 3.6.3. Separação não oficial, apresentar declaração, de um dos responsáveis confirmando a separação de corpos;
- 3.6.4. Falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar fotocópia da certidão de óbito correspondente.

Observação: Na falta de contato com um dos pais ou ambos apresentar declaração de não contato com o pai e/ou com a mãe, esclarecendo o valor mensal da pensão alimentícia;

- 3.6.5. Discentes casados ou em união estável, apresentar fotocópia simples da certidão de casamento ou certidão de união estável.

3.7. Comprovação de situação de moradia do grupo familiar (Fotocópia simples):

- 3.7.1. Comprovante de residência atualizado do candidato ou dos responsáveis (gás, luz, água e telefone fixo). Caso não possua nenhum destes comprovantes, apresentar declaração original de moradia, esclarecendo a situação domiciliar.

3.8. Documentação complementar referente ao discente e ao grupo familiar (Fotocópia simples):

- 3.8.1. Comprovante de inscrição em Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal (Bolsa Família, Renda Melhor, entre outros). O valor recebido em programas sociais não será incluído na análise da renda.

3.9. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada do grupo familiar:

cópias das seguintes páginas: de identificação, da qualificação civil, dos dois últimos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco) – identificar o nome em todas as páginas;

Observação: Na impossibilidade de apresentar as cópias da Carteira de Trabalho, entregar declaração original esclarecendo o motivo.

3.10. Extrato atualizado do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) para o candidato e todos os demais componentes do grupo familiar

maiores de 18 anos - Numerações e benefícios obtido junto aos postos da Previdência Social INSS;

- 3.11. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (Fotocópia simples):** - IRPF (Exercício 2017 - Ano calendário 2016), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver **para o candidato e todos os demais componentes do grupo familiar maiores de 18 anos** que enviaram/apresentaram declaração à Receita Federal;
- 3.12. Não declarante do IRPF (Fotocópia simples):** – apresentar comprovante de não declarante **para o candidato e todos os demais componentes do grupo familiar maiores de 18 anos** obtido na página da Receita Federal no endereço eletrônico:<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> - onde consta a seguinte mensagem: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal" do próprio estudante, do Pai (ou padrasto), mãe (ou madrasta), irmão (maiores dependentes discentes);
- 3.13. Extratos bancários de todas as contas bancárias (corrente e poupança - Fotocópia simples)** que possuir dos últimos três meses que antecedem à data de inscrição do candidato no processo de seleção da instituição federal de ensino **ou** declaração original, esclarecendo a situação bancária do **candidato e todos os demais componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;**

DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA: Veja em que item cada componente do seu grupo familiar se enquadra

- 3.14. Para os Trabalhadores do Mercado Formal (celetistas) (Fotocópia simples):**
- 3.14.1. Contracheques referentes aos 3 (três) meses últimos meses que antecedem à data de inscrição do candidato no processo de seleção do presente edital;
- 3.14.2. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 3.15. Para os Trabalhadores do Mercado Formal (servidores públicos civis e militares) (Fotocópia simples):**

3.15.1. Contracheques referentes aos 3 (três) meses últimos meses que antecedem à data de inscrição do candidato no processo de seleção do presente edital;

3.16. Para empregados domésticos (Fotocópia simples):

3.16.1. Contracheques referentes aos 3 (três) últimos meses que antecedem à data de inscrição do candidato presente edital;

3.16.2. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS – se houver;

3.17. Para os Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio Doença e demais benefícios do INSS (Fotocópia simples):

3.17.1. Extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito) mais recente.
Disponível em:

<http://www8.dataprev.gov.br/SipalINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>

3.18. Para os Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio Doença e demais benefícios (servidores públicos civis e militares) (Fotocópia simples):

3.19.1 Extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito).

3.19. Para trabalhadores informais (Declaração original):

3.19.1. Declaração de trabalho informal, esclarecendo a renda mensal e atividade exercida (Anexo V - Declaração 02);

3.20. Para aqueles que nunca exerceram atividades remuneradas, desempregados e pessoas “do lar” (Declaração original):

3.20.1. Declaração para aqueles que nunca exerceram atividade remunerada e pessoas “do lar” esclarecendo a atual fonte de renda (Anexo V – Declaração 01);

3.20.2. Declaração para aqueles que encontra-se desempregado, esclarecendo a atual fonte de renda (Anexo V – Declaração 03);

3.21. Para os Autônomos, Profissionais liberais, Proprietários ou Pessoas com Participação em Cotas de Empresas ou Microempresas e Atividade Rural (Declaração original):

- 3.21.1. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou Declaração Anual do Simples Nacional - SIMEI (Exercício 2017 - Ano calendário 2016)
- 3.21.2. Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada (carnê GPS) **ou** Declaração de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil (PARA AUTÔNOMOS E TRABALHADORES LIBERAIS);
- 3.21.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso (PARA TODAS AS CATEGORIAS DESTE ITEM);
- 3.21.4. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (PARA PROPRIETÁRIOS **ou** PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS E ATIVIDADE RURAL);
- 3.21.5. Notas fiscais de vendas referente aos três últimos meses que antecederam à data de inscrição do candidato no processo de seleção do presente edital (PARA ATIVIDADE RURAL).
- 3.21.6. Declaração original informando a renda obtida nos últimos três meses que antecederam à data de inscrição do candidato no processo de seleção do presente edital (PARA TODAS AS CATEGORIAS DESTE ÍTEM)- (Anexo V – Declaração 02);

3.22. Para renda oriunda de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis (Fotocópia simples):

- 3.22.1. Contrato de locação ou arrendamento, com os respectivos valores, devidamente registrado em cartório dos três últimos meses que antecedem à data de inscrição do candidato no processo de seleção do presente Edital.

3.23. Para estagiários ou bolsistas (Fotocópia simples):

- 3.23.1. Contracheques/recibos referentes aos 3 (três) meses últimos meses que antecedem à data de inscrição do candidato no processo de seleção do presente Edital;

Observação: Na impossibilidade de apresentar os contracheques/recibos, apresentar declaração atualizada da empresa conveniada ou da instituição de ensino com o tipo

e o valor mensal da bolsa.

3.23.2. Cópia do contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa, acompanhado dos termos aditivos (renovação) quando for o caso;

3.24. Para beneficiários de pensão alimentícia (Declaração original):

3.24.1. Para o candidato: Declaração de recebimento de pensão alimentícia esclarecendo o valor mensal recebido ou recibo oficial do responsável que paga a pensão alimentícia;

3.24.2. Para menores de 18 anos que residam no mesmo domicílio que o candidato: Declaração de recebimento de pensão alimentícia esclarecendo o valor mensal recebido ou recibo oficial do responsável que paga a pensão alimentícia.

Observação: O candidato e os menores de 18 anos que possuem pais separados e que não recebem pensão alimentícia, apresentar declaração do responsável atestando o não recebimento de pensão alimentícia.

**3.25. Para beneficiários de ajuda de custo, doações ou ajuda de terceiros
(Declaração Original)**

Declaração para aqueles que nunca exerceram atividade remunerada, esclarecendo a atual fonte de renda (Anexo V – Declaração 01);

02 – DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR INFORMAL, AUTÔNOMO E PROFISSIONAL LIBERAL, PROPRIETÁRIOS OU PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS E ATIVIDADE RURAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e inscrito(a) sob o CPF nº _____, membro da família do candidato _____ ao EDITAL N.º 05/2017 – DIMAE/PROAES/UFRRJ declaro, para fins de comprovação de renda junto a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que exerço o trabalho de _____, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, obtendo como remuneração média mensal R\$ _____ (média dos últimos 03 meses).

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegura o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento dos auxílios, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Além disso, implicando ao(a) bolsista, a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato (Portaria n. 389, de 09/05/2013, do Ministério da Educação).

_____, ____ de _____ de _____.
(Cidade/UF)

Assinatura testemunha (anexar Fotocópia de RG e CPF)

Assinatura testemunha (anexar Fotocópia de RG e CPF)

Assinatura como na identidade

03 – DECLARAÇÃO PARA DESEMPREGADOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e inscrito(a) sob o CPF nº _____, membro da família do candidato _____ ao EDITAL N.º 05/2017 – DIMAE/PROAES/UFRRJ declaro junto a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que me encontro desempregado desde _____/_____, mantendo-me com:
Mês / Ano

Esclareça a forma como vem se mantendo após o desemprego

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegura o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento dos auxílios, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Além disso, implicando ao(a) bolsista, a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato (Portaria n. 389, de 09/05/2013, do Ministério da Educação).

_____, ____ de _____ de _____.
(Cidade/UF)

Assinatura testemunha (anexar Fotocópia de RG e CPF)

Assinatura testemunha (anexar Fotocópia de RG e CPF)

Assinatura como na identidade